

MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



CONTRATO Nº 093-2019. **Dispensa de Licitação nº 040-2019 – Processo nº 136-2019.**

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Tiradentes, nº. 700, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob nº 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **MUNICÍPIO**, e de outro lado **MARLISE CONRAD BEHNEN**, inscrita no CPF sob nº 892.951.700-59 e no RG sob nº 6063439563, residente e domiciliada, na localidade de Linha Oito, Interior de Ibirubá, de ora em diante denominada apenas como **LOCADORA**, celebram o **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente contrato tem por finalidade a locação de uma área rural de terras de 10.000m², que se encontra dentro de uma área maior de 50.000m², localizada em Linha Oito, Interior do Município de Ibirubá, registrada sob a matrícula nº 12.740, para a extração de saibro (cascalho).

CLÁUSULA SEGUNDA:

O tempo de duração do presente contrato será de 12 meses, iniciando a contar de 16/12/2019 com término em 15/12/2020.

Parágrafo Único - O presente contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 60 meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93, devendo a referida prorrogação ser formalizada a termo, sendo o contrato reajustado pela variação do INPC dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O Município poderá rescindir o contrato antes do vencimento, nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8666/93 e alterações, ou ainda mediante notificação prévia de 30 dias, hipótese em que ficará desobrigado do pagamento da locação dos meses rescindidos.

Parágrafo Único – O Município, em decorrência de rescisão ou extinção do contrato, compromete-se, antes da entrega e devolução do imóvel, a efetuar a recuperação e nivelamento da área utilizada.

CLÁUSULA QUARTA:

O valor da presente locação será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, devendo ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês, subsequente ao vencimento.

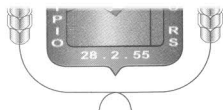
Salienta-se que os pagamentos referentes ao aluguel somente correrão a contar do licenciamento ambiental e registro no Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), caso este seja necessário.

CLÁUSULA QUINTA:

MCB *A*

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br
CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br
"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



As despesas com os impostos, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, serão pagos pela LOCADORA.

CLÁUSULA SEXTA:

O presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
Atividade: 2098 Elemento: 33903600000000.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Eventuais litígios decorrentes da execução deste Contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE IBIRUBÁ/RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ibirubá-RS, 16 de dezembro de 2019.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

MARLISE CONRAD BEHNEN
Locadora.

TESTEMUNHAS:

1-

2-